



PROVIMENTO Nº 025/2018-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.322, PÁG. 12, DE 07/08/2018

Processo nº 8.2018.0010/001157-3

Altera artigos da CNJ-CGJ referentes ao sistema de audiência por videoconferência, para acrescentar atribuição do juízo processante e suprimir o Anexo I, do Capítulo IX-A.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DENISE OLIVEIRA CEZAR**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualizar o regramento referente ao sistema de audiência por videoconferência, em razão da ampliação da implantação do serviço nas Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul,

PROVÊ:

Art. 1º - O caput do art. 780-B da Consolidação Normativa Judicial passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 780-B - Fica instituído o sistema de audiência por videoconferência no âmbito do 1º grau para oitiva de pessoas fora da sede do juízo, em processos de qualquer natureza, nas comarcas onde instaladas as salas multiuso, relacionadas na intranet do Tribunal de Justiça."

Art. 2º - O caput do art. 780-E da Consolidação Normativa Judicial passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 780-E - A oitiva de pessoas residentes ou que estejam fora da sede do juízo ocorrerá por videoconferência, nos locais em que houver disponibilidade do sistema, realizando-se o ato por outro meio somente se não houver condições técnicas para tanto, hipótese em que será preferível o adiamento da solenidade e a renovação da videoconferência, sempre que for verificada a eventualidade do problema técnico."

Art. 3º - O art. 780-I da Consolidação Normativa Judicial passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 780-I - As providências necessárias à realização da oitiva por videoconferência são de atribuição do juízo processante, incumbindo-lhe reservar as salas, presidir a audiência, manejar os equipamentos, intimar, quando lhe couber, as testemunhas, partes, réus e seus procuradores, requisitar a apresentação de servidores públicos para prestarem depoimento, agendar a realização de depoimento especial com o profissional especializado ou com o setor técnico competente e disponibilizar ao técnico responsável pela realização do depoimento especial, com antecedência, dados do processo e cópia das peças considerados necessários à realização da oitiva, sempre zelando para que essas informações e documentos sejam mantidos em sigilo."

Art. 4º - Fica suprimido o Anexo I, do Capítulo IX-A, da Consolidação Normativa Judicial.

Art. 5º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2018.

DES^a. DENISE OLIVEIRA CEZAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA